

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE PSICOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA
MESTRADO EM PSICOLOGIA

**AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS E DECISÕES JUDICIAIS EM
PROCESSOS DE ALIENAÇÃO PARENTAL**

ILANA LUIZ FERMANN

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Psicologia.

**Porto Alegre
Dezembro, 2015**

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE PSICOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA
MESTRADO EM PSICOLOGIA

**AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS E DECISÕES JUDICIAIS EM
PROCESSOS DE ALIENAÇÃO PARENTAL**

ILANA LUIZ FERMANN

ORIENTADOR: Prof(a). Dr(a). LUÍSA FERNANDA HABIGZANG

Dissertação de Mestrado realizada no Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestre em Psicologia. Área de Concentração em Psicologia Clínica

**Porto Alegre
Dezembro, 2015**

PONTÍFICA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE PSICOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA
MESTRADO EM PSICOLOGIA

**AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS E DECISÕES JUDICIAIS EM
PROCESSOS DE ALIENAÇÃO PARENTAL**

ILANA LUIZ FERMANN

COMISSÃO EXAMINADORA:

PROF.DR. CARLOS EDUARDO DOS SANTOS PEIXOTO

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses ,I.P.,Portugal

PROF.DRA. SONIA LIANE REICHERT ROVINSKI

Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

**Porto Alegre
Dezembro, 2015**

SUMÁRIO

AGRADECIMENTOS.....	4
RESUMO.....	6
ABSTRACT	7
SUMÁRIO	8
LISTA DE TABELAS.....	9
1. APRESENTAÇÃO	10
2. SEÇÃO – ARTIGO 1: CARACTERIZAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAS COM ALIENAÇÃO PARENTAL.....	23
3. SEÇÃO – ARTIGO 2: PERÍCIAS PSICOLÓGICAS EM CASOS DE ALIENAÇÃO PARENTAL.....	48
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	74
ANEXOS	76
ANEXO A – Documento de Aprovação da Comissão Científica da Faculdade de Psicologia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul	76
ANEXO B – Documento de Aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.....	77
ANEXO C – Termo de Concordância Institucional.....	79
ANEXO D – Comprovante de Submissão	87
ANEXO E – Protocolo de Registro de Dados sobre Alienação Parental.....	88

RESUMO

A Alienação Parental (AP) é um fenômeno que comumente ocorre em situações de disputa de guarda e envolve crianças e adolescentes. Embora seja considerada uma temática atual e exista uma lei no Brasil que configure a AP como uma interferência psicológica negativa, os estudos empíricos ainda são escassos. O objetivo da presente Dissertação de Mestrado foi descrever casos de AP, por meio da análise de processos judiciais, bem como verificar os critérios utilizados pelos profissionais da Psicologia na avaliação destes casos. A dissertação de mestrado está organizada em dois estudos empíricos que contemplam tais objetivos. O estudo empírico 1 intitulado “Caracterização de Processos Judiciais com AP no Brasil” caracterizou os processos judiciais de AP, incluindo o perfil das crianças, seus pais e informações acerca dos processos. Foram analisados 14 processos judiciais e os resultados indicaram que na maioria destes a queixa inicial não referia AP e estavam relacionados a visitas e estabelecimento de guarda após divórcio. As mães foram identificadas como alienadoras e o pai como alienado na maioria dos casos. As crianças eram, predominantemente, filhas únicas, estavam sob a guarda das mães e frequentavam ensino fundamental. O estudo empírico 2 denominado “Perícias Psicológicas em Casos de Alienação Parental” verificou os critérios, indicadores, métodos e procedimentos utilizados pelos psicólogos em casos de AP e avaliou a adequação dos laudos psicológicos contidos em processos judiciais de acordo com as orientações do Conselho Federal de Psicologia (CFP). Foram identificados oito laudos nos processos analisados e verificou-se que nenhum dos documentos apresentava estrutura exigida pelo CFP. Entrevistas foram os procedimentos mais utilizados e poucos profissionais incluíram testagens. Problemas como falta de integração dos resultados com as conclusões e sugestões de medidas judiciais foram constatados nos laudos periciais. Por fim, em apenas metade dos oito processos que continham laudo, foi verificada concordância entre a conclusão pericial psicológica e a sentença judicial sobre presença ou ausência de AP.

Palavras-Chaves: alienação parental; divórcio; violência psicológica; laudo psicológico, perícia psicológica

Área conforme classificação CNPq: 7.07.00.00-1 - Psicologia

Sub-área conforme classificação CNPq: 7.07.07.00-6 - Psicologia Clínica

ABSTRACT

The Parental Alienation (PA) is a phenomenon which commonly occurs in child custody situations and affects children and adolescents. Although it is considered a current theme and there is a law in Brazil that configure the AP as a negative psychological interference, studies that portray these situations are still insufficient. The objective of this research was to describe cases of AP, through the analysis of judicial processes and verify the criteria used by the professionals of psychology in the evaluation of these cases. The research is organized in two empirical studies. The empirical study titled 1 “Characterization of Judicial Processes of Parental Alienation in Brazil” characterized judicial processes PA, including the profile of the children, their parents and information about the processes. They analyzed 14 judicial processes and the results indicated that most of these did not report the initial complaint and PA were related to visitation and custody of property after divorce. Mothers were identified as alienating and alienated father as in most cases. Children were predominantly only daughters, they were under the care of mothers and attended elementary school. The empirical study titled 2 “Psychological expertise in Parental Alienations Cases” verify the criteria, indicators, methods and procedures used by psychologists in cases of PA and assessed the adequacy of psychological reports contained in legal proceedings in accordance with the guidelines of the Federal Council of Psychology (FCP). Eight reports have been identified in processes analyzed and it was found that none of the documents presented structure required by the FCP. Interviews were the most used procedures and few professionals included testings. Problems such as lack of integration of the results with the findings and suggestions of legal measures were observed in the expert reports. Finally, in only half of the eight cases containing report was verified correlation between psychological expert conclusion and the court judgment on the presence or absence of PA.

Keywords: parental alienation; divorce, psychological violence; psychological report; expertise psychological

Area as classified by CNPq: 7.07.00.00-1 - Psychology

Subarea as classified by CNPq: 7.07.07.00-6 Human developmental psychology

■ APRESENTAÇÃO

As famílias são consideradas um sistema que possui papel fundamental na vida dos indivíduos. Através delas são repassados valores culturais e crenças que contribuirão para a formação da personalidade (Lasch, 1991; Papalia & Feldman, 2013). É função da família, garantir cuidados básicos, estimular e propiciar experiências que contribuam para o desenvolvimento cognitivo e emocional saudável de seus membros. No contexto familiar a criança aprende comportamentos e desenvolve habilidades que poderão favorecer ou dificultar seu processo de socialização em sistemas externos à família (Andrade, Santos, Bastos, Pedromônico, Almeida-Filho, & Barreto, 2005).

O sistema familiar pode ser dividido em três grupos: família nuclear, extensa e abrangente. A família nuclear é composta pelos pais e filhos, a extensa compreende pessoas que possuam qualquer vínculo de parentesco consanguíneo e a abrangente inclui pessoas que não possuam esse vínculo e não coabitem (Minuchin & Fishman, 2007; Osório, 2009). O sistema familiar é dinâmico e composto de subsistemas, como o conjugal e o parental. Embora distintos, os subsistemas familiares possuem características comuns como a necessidade de estabelecimento de regras e limites, assim como a expressão de afetos, objetivando um funcionamento familiar adaptativo (Rios-González, 2003).

Mudanças importantes podem ocorrer no sistema familiar ao longo do tempo. O divórcio é considerado uma mudança que altera o funcionamento familiar, rompendo o subsistema conjugal. No entanto, o subsistema parental continua existindo e cabe aos pais manter suas funções parentais apesar da ocorrência do divórcio (McGoldrick, 2008).

Os prejuízos na vida dos filhos podem ser minimizados em caso de divórcio dos pais quando estes são capazes de promover um ambiente saudável, que inclua a convivência com ambos (Akel, 2008), possibilitando contato físico e emocional (González, Muñoz, & Zincavo, 2014). Estejam os pais casados ou não, o ambiente em que a criança/adolescente viverá contribuirá para o seu desenvolvimento e por isso é necessário que lhes seja oferecida uma estrutura com segurança e afeto (Lago, Freitas, & Bandeira, 2009).

Uma alternativa para viabilizar o convívio equilibrado da criança com ambos os genitores é a guarda compartilhada. Mesmo não sendo o tipo de guarda com maior

porcentagem e estabelecendo posições divergentes entre magistrados, este sistema de guarda está sendo adotado, na tentativa de não afastar ambos os genitores do convívio com seus filhos (Ferreira, 2012; Brito & Gonsalves, 2013).

A Lei 11.698/2008, inserida no Código Civil Brasileiro do ano de 2002, define que a guarda compartilhada deverá ser aplicada para que ambos os genitores tenham o conhecimento, responsabilidade e poder de decisão sobre assuntos referentes à vida de seus filhos. As decisões serão tomadas por ambos os genitores independentemente de com quem os filhos estejam naquele momento. A Lei define também que, além de possuírem dois lares, os filhos devem alternar entre eles (Lago & Bandeira, 2009; Trindade, 2004). Importante destacar que a guarda compartilhada não pode ser adotada em todos os casos de divórcio e pode também, ser adotada sem o consenso dos pais (Lago & Bandeira, 2009; Brito & Gonsalves, 2013).

A guarda dos filhos pode se tornar motivo de conflitos em casos de divórcios litigiosos (Ferreira, 2012), ocasionando mudanças na vida das crianças e dos adolescentes. Porém, não é o divórcio em si que lhes prejudica e sim a forma como os genitores conduzem esse processo e o contexto no qual acontece (Castro & Sturmer, 2009; Wallerstein & Kelly, 1998). As consequências sofridas pelas crianças/adolescentes advindas do processo de divórcio, assim como a maneira com que lidam com essa experiência estão associadas, não somente a forma como o casal conduziu a separação, como também aos momentos de conflitos que a antecederam. As situações vivenciadas pelos filhos antes da separação, durante ou após podem desencadear alterações comportamentais e emocionais (Lago, Freitas, & Bandeira, 2009).

Situações como brigas e discussões entre os pais, a qualidade de vida pós-divórcio e a situação econômica resultantes desse processo podem intensificar o sofrimento da criança/adolescente (Amato, 1994; Castro & Sturmer, 2009; Wallerstein & Kelly, 1998). Além disso, a criança vivencia o sofrimento psicológico dos pais e a qualidade do exercício da parentalidade (Amato, 1994). É importante que o bem-estar da criança/adolescente seja preservado e que os pais possam estar presentes na vida dos seus filhos (Alexandre & Vieira, 2009), sendo corresponsáveis por estes, independentemente de estarem coabitando ou não (Schneebeli & Menandro, 2014). As situações conflituosas entre os ex cônjuges poderá resultar em situações de Alienação Parental (AP).

A AP foi definida pelo psiquiatra norte-americano Richard Gardner em 1980 como uma “lavagem cerebral” ou programação realizada no filho, pelo genitor ou

responsável, para que rejeite o outro genitor (Major, 2000). A AP comumente envolve crianças que são alvos de disputas de guarda (Brito, 2012) e se caracteriza como um processo contínuo e intencional do genitor que desqualifica o outro (Sousa, 2010). Além disso, o genitor ou responsável dificulta o convívio do outro com a criança e omite informações referentes a ela (Darnall, 2011).

A razão pela qual a AP ocorre em casos de disputa de guarda, se explica, na maioria das vezes, em virtude de uma não aceitação do divórcio ou por sentimentos hostis associados a essa decisão. Sendo assim, o genitor que não está de acordo com a separação e sente-se injustiçado com esta, passa a incluir o filho nesses conflitos conjugais (Prochno, Paravadini, & Cunha, 2011). Essa situação, na qual um genitor desqualifica o outro, pode ocasionar desordens na vida da criança/adolescente (Major, 2000), mesmo em casos nos quais não haja AP comprovada (Houchin, Ranseen, Hash, & Bartnicki, 2012).

Em termos jurídicos, o art. 2º da Lei 12.318/2010 sancionada pelo Congresso Brasileiro considera AP a interferência na formação psicológica do menor, induzida por um dos genitores ou responsáveis que detenham sua guarda, para que se volte contra o outro genitor, acarretando em prejuízo ao vínculo que deveria existir entre estes (Marques & Santos, 2011). Essas idéias negativas quando impostas por um dos genitores em relação ao outro são consideradas um abuso emocional para a criança/adolescente (Lago & Bandeira, 2009). O abuso emocional também denominado como abuso psicológico ou violência psicológica é uma das formas de violência mais sofridas na infância e adolescência. Por se tratar de uma violência invisível, ou seja, que não deixa marcas físicas, se torna mais difícil de ser constatada. São exemplos de violência psicológica rejeição, isolamento, depreciação, desrespeito, discriminação, corrupção, punição ou cobranças exageradas advindas do responsável/cuidador em relação à criança/adolescente (De Antoni, 2012).

Gardner (1999) classificou a repercussão emocional que afeta os filhos envolvidos na AP, como uma síndrome. Ele sugeriu que seja denominada “síndrome de alienação parental” (SAP) os sinais e sintomas manifestados pelas crianças/adolescentes nesses casos. Tais sinais e sintomas estão relacionados a oito critérios estabelecidos pelo autor: (1) existência de uma campanha de desqualificação, (2) rechaço relacionado ao genitor alienado, (3) falta de ambivalência afetiva com figuras parentais, (4) existência de um “*fenômeno del pensador independiente*”, no qual aparentemente a criança/adolescente demonstra essa desqualificação pelo genitor alienado como sendo

comportamentos originados dela, sem influência do outro genitor, (5) apoio ao genitor com quem a criança/adolescente está aliada em qualquer circunstância, (6) ausência de culpa na criança/adolescente em relação ao rechaço estabelecido ao genitor alienado, (7) presença nos relatos das crianças/adolescentes de fatos que não foram realmente vivenciados ou que não poderiam se recordar, e (8) extensão da desqualificação do genitor para outros familiares.

A SAP foi originada a partir da percepção do psiquiatra em relação às emoções manifestadas pelas crianças e dirigidas aos seus pais durante o processo de disputa de guarda nos tribunais (Houchin, Ranseen, Hash, & Bartnicki, 2012). Entre os sintomas presentes em crianças/adolescentes que enfrentam essa “síndrome” estariam também distúrbios psicológicos como depressão e ansiedade. Sentimento de isolamento, dificuldade no convívio social e em relacionamentos interpessoais, comportamento hostil (Silva, 2006), manipulação, mentir compulsivamente, intolerância à frustração (Silva, 2011), comportamentos de transgressão (Fonseca, 2006), dificuldade de organização, tendência ao uso de drogas e álcool, e até mesmo suicídio (Silva, 2006) são considerados sintomas da SAP.

Contudo, existem controvérsias sobre considerar as consequências da AP como uma síndrome. Além de existir dificuldade na avaliação dos sintomas apresentados por Gardner como decorrentes apenas desse processo, crianças/adolescentes podem apresentar os mesmos sintomas caracterizados pelo psiquiatra, sem terem sido manipuladas com idéias negativas, por parte do genitor alienador. As mesmas alterações podem estar presentes como resultado da separação dos pais sem haver desqualificação de um pelo outro e também em situações que envolvam maus tratos. Além disso, a desqualificação de um genitor em relação ao outro pode ocorrer também em famílias que não estão em processo de divórcio (Houchin, Ranseen, Hash, & Bartnicki, 2012). Dessa forma, a consideração de existência de uma síndrome de alienação parental pode contribuir negativamente na identificação de casos de violência contra a mulher ou contra a criança/adolescente. Em juízo, a palavra destes pode ser desvalorizada e desacreditada, além de poder encobrir o comportamento do acusado (Jhonston, 2003; Sottomayor, 2011). É importante que seja descartada a presença de maus tratos reais realizados pelo genitor contra a criança/adolescente, para que seja considerado caso de AP (Suárez, 2011).

Gardner considerou que 90% das crianças envolvidas em disputa de guarda litigiosa sofreriam dessa *síndrome* (Sousa, 2010). Contudo, o Manual Diagnóstico de Transtornos Mentais (DSM-IV, 2002), o Código Internacional de Doenças (CID-10, 2008), a Organização Mundial da Saúde, a Associação Psiquiátrica Americana e a Associação Médica Americana não reconhecem esse conjunto de sintomas como SAP (Sottomayor, 2011). Gardner fundamentou a existência da SAP em sua experiência profissional, não incluindo estudos sobre divórcios conjugais e as guardas dos filhos decorrentes desse processo. Assim, cabe alertar que a repercussão dada a SAP (por meio da mídia e de sites elaborados por associações de pais e mães divorciados) poderá estabelecer um estigma de que todos os filhos de pais divorciados desenvolverão uma “síndrome” (Sousa, 2010). Profissionais que trabalham na área demonstraram preocupação em relação a esse possível estigma, no que diz respeito a incluir a SAP no DSM-V e esta se tornar um diagnóstico oficial (Barnet & Baker, 2013).

A nova edição do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-V, 2014), assim como na edição anterior, não reconhece a SAP como uma síndrome ou transtorno. Essa nova edição adverte à utilização do Manual em contextos forenses, atribuindo o entendimento clínico de psicopatologias aos profissionais da saúde. A atribuição de diagnósticos por outros profissionais, especificamente do âmbito jurídico, pode ser feita de maneira equivocada, uma vez que normalmente as questões e interesses judiciais não são compatíveis com os clínicos (DSM-V, 2014).

A maior parte das publicações científicas existentes sobre AP aborda as suas origens, definições e consequências para as famílias envolvidas nesse processo. As pesquisas empíricas sobre AP são incipientes. Entretanto, há concordância de que qualquer comportamento de oposição a um dos pais poderá repercutir de forma negativa na vida dos filhos. Não conviver com um dos pais, pode resultar em grande sofrimento para a criança ou adolescente (Brito, 2007) e enfraquecimento do vínculo parental (González, Muñoz & Zincavo, 2014).

A AP é um fenômeno que não possui uma definição operacional e compartilhada por profissionais e pesquisadores. Além disso, não há evidências suficientes para sustentar uma possível síndrome em decorrência desta experiência. Considerando: (1) a existência de uma legislação brasileira sobre AP que define a

participação de psicólogos para perícia psicológica e avaliação destes casos, (2) a importância que o laudo psicológico adquire na constituição de evidências que apóiam ou refutam a existência de AP, (3) a falta de formação adequada e instrumental técnico baseado em evidências para avaliar de forma efetiva essas situações, e (4) a AP como violência psicológica e repercutindo negativamente na vida de crianças e adolescentes, a presente dissertação de mestrado tem como objetivo geral descrever casos de AP, por meio da análise de processos judiciais, bem como verificar os critérios utilizados pelos profissionais da Psicologia na avaliação destes casos. Os objetivos específicos foram: (1) caracterizar os casos envolvidos em processos judiciais por AP entre 2009 e 2015, considerando informações sobre a criança/adolescente, seus pais e informações acerca dos processos judiciais, (2) verificar quais os critérios e indicadores considerados por psicólogos nas avaliações dos casos, bem como os procedimentos utilizados para esta avaliação, (3) avaliar a adequação dos laudos psicológicos contidos nos processos judiciais de acordo com as orientações do Conselho Federal de Psicologia e (4) investigar se há concordância entre as sentenças dadas pelos juízes e as conclusões das avaliações realizadas pelos psicólogos.

Para a realização desta pesquisa houve a colaboração de instituições parceiras, que assinaram o termo de Concordância Institucional (ANEXO C). Colaboraram para a realização desta pesquisa a 4ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central da Comarca de Porto Alegre, 6ª Vara de Família e Sucessões do Foro Regional do Alto Petrópolis da Comarca de Porto Alegre, 2º Juizado da Infância e Juventude do Foro Regional do Partenon da Comarca de Porto Alegre e 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

A dissertação de mestrado está composta por dois estudos empíricos apresentados a seguir:

Estudo I

Foi realizada uma análise documental descritiva, a partir de processos sentenciados e em andamento que contivessem a temática de AP. A amostra foi composta por 14 processos judiciais localizados em duas Varas de Família e Sucessões (11 processos), Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre (dois processos) e Câmara

Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (um processo). Os processos que constituíram a amostra compreenderam o período de 2009 a 2015. Destes, nove já estavam sentenciados e cinco em andamento (sem sentença). Dos processos analisados, dois compreendiam situações envolvendo irmãos, totalizando 16 crianças. Para a coleta de dados foi utilizado um instrumento desenvolvido exclusivamente para este estudo denominado *Protocolo de Registro de Dados dos Processos sobre Alienação Parental*. O protocolo é constituído por três partes: (I) informações sobre o caso de alienação parental (informações sobre a criança, pais e informações sobre o processo), (II) informações sobre o laudo psicológico, e (III) decisão do Juiz quanto à presença ou ausência de AP. Neste estudo foram analisadas as informações da parte I e III do instrumento.

Os processos foram analisados nos locais citados por dois pesquisadores (juízes independentes), previamente capacitados, que preencheram o Protocolo de Registro de Dados. Os processos foram lidos por cada um dos juízes que realizou o preenchimento do seu protocolo individualmente. Alguns processos se constituíam por muitos volumes, o que impossibilitou a leitura na íntegra. Nestes casos, as informações necessárias foram acessadas em documentos específicos que estavam anexados aos processos.

Para a análise dos dados, foi criada uma base de dados no *software SPSS* para a qual foram transferidas as informações obtidas nos Protocolos de Registros de Dados. As informações sociodemográficas relacionadas às crianças e aos pais, bem como informações referentes aos processos judiciais foram avaliadas quantitativamente. Foram realizadas análises descritivas, para caracterização do perfil dos casos. Os resultados indicaram que na maioria destes a queixa inicial não referia AP e estavam relacionados a visitas e estabelecimento de guarda após divórcio. As mães foram identificadas como alienadoras e o pai como alienado na maioria dos casos. As crianças eram, predominantemente, filhas únicas, estavam sob a guarda das mães e frequentavam ensino fundamental.

Estudo II

Foi realizada uma análise documental descritiva, a partir de laudos psicológicos contidos em processos judiciais sentenciados e em andamento que

contivessem a temática de AP. A amostra foi composta por oito laudos psicológicos que constituíam parte dos processos sobre alienação parental, localizados em duas Varas de Família e Sucessões (seis processos) e Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre (dois processos). Os laudos que constituíram a amostra compreenderam o período de 2009 a 2015. Dos laudos analisados, dois compreendiam situações envolvendo irmãos, totalizando dez crianças.

Para a coleta de dados foi utilizado o *Protocolo de Registro de Dados dos Processos sobre Alienação Parental*, mesmo instrumento utilizado no estudo I, porém no presente estudo foram analisadas as informações sobre o laudo psicológico e as decisões dos Juizes (partes II e III). Os mesmos procedimentos de coleta de dados foram adotados no estudo I e estudo II.

As informações obtidas por meio dos laudos psicológicos foram avaliadas qualitativamente, a partir da prévia elaboração de categorias de análise: (1) critérios e indicadores de alienação parental considerados; (2) procedimentos e métodos utilizados na avaliação (número de encontros para avaliação, pessoas incluídas na avaliação, instrumentos psicológicos utilizados); (3) conclusões e posicionamento do profissional. Além disso, foi realizada uma avaliação para investigar se os laudos atendiam às exigências do Conselho Federal de Psicologia (Resolução 007/2003). Foi avaliado também, se as decisões realizadas pelos juízes de Direito estavam em concordância ao posicionamento dos profissionais de psicologia, no que diz respeito à presença ou ausência de AP, identificados respectivamente nas decisões realizadas pelos juízes de Direito e nos laudos psicológicos do caso julgado.

Verificou-se que nenhum dos documentos apresentava estrutura exigida pelo CFP. Entrevistas foram os procedimentos mais utilizados e poucos profissionais incluíram testagens. Problemas como falta de integração dos resultados com as conclusões e sugestões de medidas judiciais foram constatados nos laudos periciais. Por fim, em apenas metade dos oito processos que continham laudo, foi verificada concordância entre a conclusão pericial psicológica e a sentença judicial sobre presença ou ausência de AP.

REFERÊNCIAS

Akel, A. C. S. (2008). Guarda compartilhada: Um avanço para a família. Atlas: São Paulo.

- Alexandre, D. T., & Vieira, M. L. (2009). A influência da guarda exclusiva e compartilhada no relacionamento entre pais e filhos e na percepção do cuidado parental. *Psicologia em Pesquisa*, 3(2), 52-65. Retrieved from http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UFSC_8266c479df01749b7d165437962d382e
- Amato, P. R. (1994). Life-span adjustment of children to their parent`s divorce. *Future of children*, 4(1), 143-164. doi: 10.2307/1602482
- Andrade, S.A., Santos, D.N., Bastos, A.C., Pedromônico, M.R.M., Almeida-Filho, N., Barreto, M.L. (2005). Ambiente familiar e desenvolvimento cognitivo infantil: uma abordagem epidemiológica. *Revista de Saúde Pública*, 39(4), 606-611. doi: 10.1590/S0034-89102005000400014
- Bernet, W. & Baker, A. J. L. (2013). Parental alienation, DSM-5, and ICD-11: Response to critics. *The Journal of the American Academy of Psychiatry and the Law*, 41(1), 98-104. Retrieved from <http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/23503183>
- Brasil. (2012). Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012. Dispõe sobre diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos [online]. Disponível em <URL:<http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf>> Acesso em 02 set. 2014.
- Brito, L. T. (2007). Família pós-divórcio: A visão dos filhos. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 27(1), 32-45. doi: 10.1590/S1414-98932007000100004
- Brito, L. T. (2012). Anotações sobre a psicologia jurídica. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 32(num.esp.), 194-205. doi: 10.1590/S1414-98932012000500014
- Brito, L.M. & Gonsalves, E.N. (2013). Guarda Compartilhada: Alguns argumentos e conteúdos da jurisprudência. *Revista Direito GV*, 9(1), 299-318. doi: 10.1590/S1808-24322013000100011
- Castro, M., & Sturmer, A. (2009). *Crianças e adolescentes em psicoterapia*. Porto Alegre: Artmed.
- Darnal, D. (2011). The psychosocial treatment of parental alienation. *Child and Adolescent*, 20(1), 479-494. doi: 10.1016/j.chc.2011.03.006.

- De Antoni, C. (2012). Abuso emocional parental contra crianças e adolescentes. In: Habigzang & Koller (2012). *Violência contra crianças e adolescentes: Teoria, pesquisa e prática* (pp 33-42). Porto Alegre: Artmed.
- Fonseca, P. M. P. C. (2006). Síndrome de alienação parental. *Pediatria*, 28(3), 162-8. Retrieved from <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/32874-40890-1-PB.pdf>
- Ferreira, C. S. G. (2012). A síndrome da alienação parental (SAP) sob a perspectiva dos regimes de guarda de menores. *Revista do Instituto Brasileiro de Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*, 1(1), 245. Retrieved from http://cidp.pt/publicacoes/revistas/ridb/2012/01/2012_01_0245_0279.pdf
- Gardner, R.A. (1999). Differentiating between parental alienation syndrome and bona fide abuse-neglect. *The American Journal of family Therapy*, 27, 97-107. Retrieved from <http://www.fact.on.ca/Info/pas/gardnr99.htm>
- González, P., Muñoz, A., & Zicavo, N. (2014) Vivencias masculinas ante el alejamiento forzado de los hijos. *Ciências Psicológicas*, 8(1), 43 – 54. Retrieved from http://www.scielo.edu.uy/scielo.php?pid=S168842212014000100005&script=sci_arttext
- Houchin, T., Ranseen, J., Hash, P., & Bartnicki, D. (2012). The parental alienation debate belongs in the courtroom, not in DSM-V. *The Journal of the American Academy of Psychiatry and the Law*, 40(1), 127-131. Retrieved from <http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/22396350>
- Jhonston, J. R. (2003). Parental Alignments and Rejection: Na Empirical Sudy of Alienation in Childern of Divorce. *The Journal of the American Academy of Psychiatry and the Law*, 31(1), 158 – 170. Retrieved from Parental Alignments and Rejection: Na Empirical Sudy of Alienation in Childern of Divorce
- Lago, V. M., & Bandeira, D. R. (2009). A Psicologia e as demandas atuais do direito de família. *Psicologia Ciência e Profissão*, 29(2), 290-305. doi: 10.1590/S1414-98932009000200007
- Lago, V. M., Freitas, A. P. C. O., & Bandeira, D. R. (2009). Implicações da separação conjugal no desenvolvimento dos filhos: Uma contribuição da psicologia para os

- operadores de direito. *Revista da Ajuris*, 36(114), 249-262. Retrieved from <http://bdjur.tjdft.jus.br/xmlui/handle/123456789/9273>
- Lasch, C. (1991). *Refúgio num mundo sem coração. A família: santuário ou instituição situada?*, Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- Major, J. A. (2000). Parents who have successfully fought parental alienation syndrome. Retrieved from <http://www.livingmedia2000.com/pas.htm>
- Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-V, 2014). American Psychiatric Association. Porto Alegre: Artmed.
- Marques, L. G. & Santos, M. M. A. (2011). Alienação parental (uma visão jurídico-filosófico-psiológica). *Revista EMERJ*, 14(56), 173-178. Retrieved from http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista56/revista56_173.pdf
- McGoldrick, M. (2008). As mulheres e o ciclo de vida familiar. In: B. Carter & M. McGoldrick (Eds.), *As mudanças no ciclo de vida familiar: Uma estrutura para a terapia familiar* (pp.30-60). Porto Alegre: Artmed.
- Minuchin, S. & Fishman, H. C. (2007). *Técnicas de terapia familiar*. Porto Alegre: Artmed.
- Organização Mundial da Saúde (2008). *Classificação Estatística Internacional de Doenças (CID-10)*. São Paulo: Saraiva
- Osorio, L. C. & Valle, M. E. P. (2009). *Manual de Terapia Familiar*. Porto Alegre: Artmed.
- Papalia, D.E. & Feldman, R.D. (2013). *Desenvolvimento Humano*. Porto Alegre: Artmed.
- Prochno, C., Paravidini, J., & Cunha, C. (2011). Marcas da alienação parental na sociedade contemporânea: Um desencontro com a ética parental. *Revista Mal-estar e Subjetividade*, 11(4), 1461-1490. Retrieved from http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1518-61482011000400007
- Ríos- Gonzalez, J.A. (2003). *Vocabulario básico de orientación y terapia familiar*. Madrid: Editorial CCS.

- Schneebeli, F. C. F. & Menandro, M. C. S. (2014). Com quem as crianças ficarão? Representações sociais da guarda dos filhos após a separação conjugal. *Psicologia & Sociedade*, 26(1), 175-184. doi: 10.1590/S0102-71822014000100019
- Silva, D. M. P. (2006). *Psicologia jurídica no processo civil brasileiro*. São Paulo: Casa do Psicólogo.
- Silva, D. M. P. (2011). A nova lei da alienação parental. *Âmbito Jurídico*, XIV(88) Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9277>. Acesso em maio 2014.
- Sottomayor, M. C. (2011). Uma análise crítica da síndrome de alienação parental e os riscos da sua utilização nos tribunais de família. *Julgar*, 13(1), 73-107. Retrieved from <http://repositorio.ucp.pt/handle/10400.14/12591?locale=en>
- Sousa, A. M. (2010). Discursos sobre a síndrome da alienação parental no Brasil. In: A. M. Sousa (Ed.), *Síndrome da alienação parental: Um novo tema nos juízos de família* (pp. 143-175). São Paulo: Cortez.
- Suárez, R. J. V. (2011). Descripción del síndrome de alienación parental em una muestra forense. *Psicothema*, 23(4), 636-641. Retrieved from <http://www.psicothema.com/pdf/3934.pdf>
- Trindade, J. (2004). *Manual de psicologia jurídica para operadores do direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora.
- Wallerstein, J., & Kelly, J. (1998). *Sobrevivendo à separação: Como pais e filhos lidam com o divórcio*. Porto Alegre: Artmed.

■ CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a finalização da presente Dissertação de Mestrado, cabe realizar algumas considerações. Os principais resultados do Estudo 1 indicaram que na maioria dos casos nos quais ocorreram AP, o casal já estava divorciado. A mãe foi a alienadora identificada na maioria dos processos judiciais, sendo ela também quem possuía a guarda da criança/adolescente. Com a realização do Estudo 1, concluiu-se que a maioria dos processos judiciais não iniciaram com a queixa de AP, ocorrendo em meio à ações de visitas, na maior parte dos casos. Já os resultados do Estudo 2 indicaram não haver consenso entre os critérios e indicadores de AP entre os profissionais. Em relação aos procedimentos adotados, houve a predominância de entrevistas e testes projetivos. Outro resultado importante é que nenhum dos laudos analisados estava de acordo com as exigências do CFP no que diz respeito à elaboração de documentos. Além disso, o consenso no posicionamento entre psicólogos(as) e juízes se evidenciou em apenas em quatro processos.

Alguns desafios foram enfrentados durante a realização desta pesquisa. A dificuldade encontrada no acesso aos processos judiciais resultou em um número amostral restrito, não permitindo generalizações dos resultados. A análise documental foi realizada por meio de um protocolo elaborado previamente, sendo assim algumas informações importantes podem não ter sido incluídas. Além disso, por tramitarem em segredo de Justiça, os processos e os laudos psicológicos não puderam ser fotografados. Dessa forma, o conteúdo descrito em ambos foi apresentado por meio de informações e trechos copiados para posterior análise.

Verificam-se lacunas sobre quais seriam os critérios e instrumentos necessários para avaliação desses casos e sobre a atuação dos psicólogos e operadores do Direito nos mesmos. Esses profissionais apresentaram dificuldades em estabelecer os mesmos critérios de avaliação e em se posicionar sobre a presença ou ausência de AP. Portanto, faz-se necessário o investimento em especializações, capacitações e reciclagens no que diz respeito à atuação profissional na área da Psicologia Forense. Nesse contexto, o trabalho do psicólogo se torna fundamental para evidenciar possíveis situações de AP ou casos reais de negligência e maus tratos e auxiliar os operadores do Direito na fundamentação de suas decisões.

Faz-se necessário também o investimento e a ampliação de estudos empíricos no Brasil sobre essa temática. Possíveis psicopatologias presentes nos genitores (alienadores e alienados), e os reais motivos de crianças/adolescentes não desejarem conviver com um dos genitores, são fatores a serem investigados e discutidos. Além disso, se torna relevante a realização de estudos longitudinais que objetivem a investigação do impacto da AP em longo prazo na vida das crianças/adolescentes vítimas, bem como dos seus pais.